

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO REGIONAL
DOS GRUPOS SOLIDÁRIOS DE GERAÇÃO DE RENDA

AVERBADO

CAPÍTULO I
DA NATUREZA, FINALIDADE E CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO.

Art. 1º. A Associação Regional dos Grupos Solidários de Geração de Renda é uma sociedade civil, sem fins lucrativos ou econômicos, fundada em 02 de setembro de 2007, com tempo de duração indeterminado, sede estatutária á Rua Jose Lourenço, 33, centro, Senhor do Bonfim, estado da Bahia, e sub sede á Rua Hécio Cardoso de Matos, 75, Centro, Monte Santo Estado da Bahia, com foro no município Senhor do Bonfim/Ba, e área de atuação nos municípios da região nordeste da Bahia, que será regida pelo presente estatuto e demais leis aplicáveis, especialmente a lei 10406/2002(CC) e a lei 13.019/2014.

Sendo feita as alterações conforme adiante mencionado: Inclusão do inciso XII do artigo 2º e alteração do paragrafo 2º do mesmo artigo; alteração do artigo 13; Inclusão do paragrafo 2º e 3º do artigo 13 e suas líneas; inclusão do inciso XIV e Paragrafo único no artigo 15; alteração no artigo 23; alteração no Paragrafo único do artigo, 27; inclusão do art. 28 e suas líneas; inclusão do art. 29, seu paragrafo único e seus incisos.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Associação não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero e religião.

Art. 2º. A Associação Regional dos Grupos Solidários de Geração de Renda tem por finalidades:

- I - Promover social, cultural e economicamente as comunidades membro de seu quadro social;
- II - Capacitar trabalhadores de forma continuada, e desenvolver projetos de geração de emprego e renda;
- III - Elaborar, acompanhar e avaliar projetos de geração de produção e renda que visem a melhoria da qualidade de vida das famílias pertencentes a seu quadro social;
- IV - Gerenciar Fundo Rotativo e Solidário, constituído a partir das contribuições realizadas pelo seu quadro social;
- V - Fortalecer as organizações locais, promovendo sua autonomia, através de incentivos e ações que busquem a geração de trabalho e renda, garantindo uma melhor qualidade de vida;
- VI - Realizar e promover práticas agroecológicas de produção, beneficiamento e comercialização, no sentido da convivência com o semi-árido e desenvolvimento sustentável através da Assistência Técnica e Extensão Rural;
- VII - Possibilitar a troca de experiências entre os seus associados, bem como o contato com outras experiências já desenvolvidas dentro dos princípios da Economia Popular e Solidária;
- VIII - Estimular a construção social de novas relações nas comunidades baseadas no

Dr. Luis de Oliveira Costa
Advogado
OAB-BA: 47.118

companherismo, na solidariedade e partilha, no respeito às diferenças, com vistas na transformação social;

IX - Lutar para que suas ações desenvolvidas e seus princípios preconizados sirvam de base para realizações de políticas públicas voltadas para agricultura familiar;

X - Promover capacitações para seu quadro social nos diversos níveis, ou ainda buscar parceria com entidades ou instituições que possam realizar;

XI - Representar coletivamente os associados nos contratos e convênios firmados.

XII - Promover atividades com finalidades e relevância pública e social.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Todas as suas atividades deverão ser realizadas única e exclusivamente com as populações em situação de pobreza e excluídas do atual modelo econômico.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para atingir seus fins sociais a ARESOL, poderá firmar parcerias, contratos e termos de colaboração ou de fomento, filia-se a outras entidades e captar recursos junto a outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

CAPITULO II DO QUADRO SOCIAL

DA ADMISSÃO E DEMISSÃO, DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 3º. Serão associados os representantes indicados pelos Grupos Solidários de Geração de Renda da região, desde que devidamente inscritos, que respeite este Estatuto e que seu nome seja aprovado pelo Conselho Deliberativo.

I - Serão considerados sócios fundadores aqueles que participaram da Assembléia de Fundação e foram aprovados (as) por ela;

II - Sócios efetivos são aqueles que participam de no mínimo uma reunião da Associação e tenham sua inscrição aprovada pelo Conselho Deliberativo;

III - O Associado inscrito deverá ser previamente indicado pelo Grupo de Geração de Renda a qual pertence, sendo necessário a apresentação de um documento comprobatório desta indicação.

PARAGRAFO ÚNICO – O mesmo grupo que indicou o Associado poderá destituí-lo de sua função em qualquer tempo, devendo apresentar um novo representante, devidamente registrado em documento que comprove esta substituição.

Art. 4º. São direitos dos Associados:

I - Participar de todas as Assembléias Ordinárias ou Extraordinárias;

II - Propor medidas ou ações que venham contribuir para o desenvolvimento efetivo da Entidade;



Dr. Luis de Oliveira Costa
Advogado
OAB-BA: 47.118

- III - Votar e ser votado para os cargos de Coordenação Geral, Conselhos Deliberativo e Fiscal;
- IV - Desligar-se da Associação quando lhe convier, através de uma carta de justificativa da desistência ao grupo de geração de renda ao qual pertence;
- V - Participar das atividades que constituem o objetivos desta Associação;
- VI - Votar em assembléia, desde que esteja quite com suas obrigações estatutárias;

Art. 5º. São deveres dos Associados:

- I - Contribuir regularmente de acordo com a decisão das Assembléias Gerais;
- II - Cumprir as disposições do Estatuto, do Regimento Interno, bem como, as deliberações das Assembléias Gerais;
- III - Prestar informações dos Grupos de Geração de Renda frente à Associação;
- VI - Representar fielmente as decisões tomadas no Grupo de Geração de Renda, mesmo que estas contrariem suas opiniões pessoais.

Art. 6º. Os associados/as não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais, assim como não haverá entre eles direitos ou obrigações recíprocas.

Art. 7º. O associado que pretender se desligar deverá encaminhar pedido por escrito ao Grupo Solidário de Geração de Renda que o indicou como representante, e este, através de seu representante legal, formalizará o desligamento perante a Coordenação Geral da Associação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ao formalizar o desligamento, o representante legal do Grupo Solidário de Geração de Renda deverá indicar outro representante na forma do art. 3º e seus incisos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Grupo Solidário de Geração de Renda com representante junto à Associação poderá desligar-se definitivamente não indicando outro representante ou mediante pedido formal dirigido ao Conselho Deliberativo, desde que esteja quite com suas obrigações perante a Associação.

Art. 8º. Em caso de grave descumprimento das obrigações legais e estatutárias, o Associado e o Grupo Solidário de Geração de Renda poderão ser excluídos do quadro social, por decisão da Assembléia Geral que tem o dever de apresentar os motivos que a levaram a tal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Antes da tomada de decisão será assegurado ao associado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O associado excluído poderá elaborar pedido de reconsideração dirigido à Assembléia Geral. O pedido de reconsideração será decidido na próxima Assembléia Geral a ser realizada.

**CAPITULO III
DA ADMINISTRAÇÃO**

Dr. Luis de Oliveira Costa
Advogado
OAB-BA: 47.118

AVERBADO

Art. 9º. São órgãos administrativos da Associação:

- I - Assembléia Geral
- II - Coordenação Geral
- III - Conselho Deliberativo
- IV - Conselho Fiscal.

Art. 10. A Assembléia Geral é o órgão deliberativo supremo da Associação Regional dos Grupos Solidários de Geração de Renda dentro dos limites deste Estatuto e suas decisões, vinculam todos os associados mesmo que ausentes ou mesmo discordantes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para deliberar sobre atividades, prestações de contas e planejamento das atividades, e extraordinariamente sempre que necessário, desde que convocada por deliberação anterior, por provocação da Coordenação Geral ou do Conselho Fiscal ou ainda, por requerimento de 1/5 dos Associados quites com suas obrigações.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A convocação das Assembléias será feita com antecedência mínima de quinze dias, através de edital de convocação fixado na sede da Associação e convites enviados aos Grupos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As Assembléias Gerais serão realizadas em primeira chamada com 75% dos Associados, em segunda chamada com 50% e na terceira chamada com um terço do número dos associados, observado o intervalo de uma hora entre as chamadas.

PARÁGRAFO QUARTO: As deliberações das Assembléias Gerais serão tomadas por maioria simples, salvo nos casos de dissolução da Associação, reforma do Estatuto ou alienação de patrimônio, quando será exigido a maioria de 75% dos associados em condições de votar.

Art. 11. Compete a Assembléia Ordinária:

- I - Realizar eleições da Coordenação Geral, Conselhos Deliberativo e Fiscal;
- II - Realizar alterações na composição destes conselhos, total ou parcial de acordo com decisão da Assembléia;
- III - Deliberar sobre a prestação de contas, aprovando ou reprovando;
- IV - Apreciar e decidir sobre propostas desligamento e exclusão do associado ou grupo;
- V - Formular critérios para análise e aprovação de projetos, que utilizarão o Fundo Rotativo e Solidário e outros recursos;
- VI - Analisar e aprovar o Regimento Interno da Associação;
- VII - Definir o valor das anuidades da Associação.

Art. 12. Compete às Assembléias Extraordinárias

- I - Deliberar sobre a dissolução da entidade, alienação de bens, imóveis, móveis ou semoventes;
- II - Aprovar e reformular o presente Estatuto



Dr. Luis de Oliveira Costa
Advogado
OAB-BA: 47.118

Art. 13. A Coordenação Geral é um órgão executivo e colegiado, composto por um (a) Coordenador (a) Geral, um coordenador(a) de secretaria e um Coordenador(a) de finanças, ambos com seus respectivos suplentes, eleitos em Assembléia geral especificamente convocada para este fim e para o exercício do mandato de dois anos, podendo ser reeleita total ou parcial somente uma vez.

PARAGRAFO PRIMEIRO. Não podem fazer parte da Coordenação Geral, além dos inelegíveis previsto na legislação em vigor, parentes entre si de até 2º grau ou cônjuges.

PARAGRAFO SEGUNDO - São inelegíveis ainda:

I - Membro de Poder ou do Ministério Público, de órgão ou entidade da administração pública, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

II - Pessoa:

- a) Cujas contas relativas a parcerias públicas tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
- b) Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

PARAGRAFO TERCEIRO - Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

Art. 14. A Coordenação Geral é reger-se-á pelas seguintes normas:

I - Reunir-se-á ordinariamente de dois em dois meses e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Coordenador Geral, por maioria da Coordenação Geral ou ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;

II - Deliberará validamente com a presença da maioria simples dos coordenadores;

III - As deliberações deverão constar em ata do livro próprio da Coordenação Geral;

IV - Perderá automaticamente o cargo o membro da Coordenação Geral quem sem justificativa, faltar a três reuniões consecutivas.

Art. 15. Compete à Coordenação Geral:

I - Nos limites da lei e deste Estatuto, atender as decisões da Assembléia Geral, planejar e fixar normas para as operações e serviços da Associação;

II - Convocar Assembléias Gerais, ordinárias ou extraordinárias;

III - Executar as deliberações aprovadas nas Assembléias Gerais e no Conselho Deliberativo;



Dr. Luis de Oliveira Costa
Advogado
OAB-BA: 47.118

- IV - Responsabilizar-se pelo zelo e bom uso de todos os livros da entidade;
- V - Zelar pelo bom uso de todos os bens da Associação;
- VI - Responsabilizar-se pelo acompanhamento técnico junto aos projetos de geração de renda apoiados pela Associação;
- VII - Representar politicamente a entidade frente aos órgãos públicos e/ou privados;
- VIII - Coordenar as Assembléias e reuniões;
- IX - Cabe ao coordenador geral assinar juntamente com o coordenador finanças os contratos e demais documentos, firmados com entidades públicas ou privadas de natureza física ou jurídica;
- X - Cabe ao coordenador geral assinar cheques e demais documentos contábeis e financeiros juntamente com o Coordenador Financeiro;
- XI - A associação será administrada e representada judicial e extrajudicial, ativa ou passivamente, pelo Coordenador Geral;
- XII - Elaborar projetos e firmar contratos com pessoas físicas ou jurídicas, podendo recorrer à assessoria externa e os custos cobertos pela Associação.
- XIII - Para melhor execução das atividades, poderá o Coordenador Geral delegar funções a terceiros por instrumento publico, limitado às atividades de competência da Coordenação Geral e Coordenador Financeiro.
- XIV - Alienação de bens, imóveis, móveis ou semoventes, quando os valores não ultrapassar 30 (trinta) salários mínimos vigentes, quando será necessária anuência da assembleia.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para a boa administração, transparência, controle fiscal e financeiro a Associação adotará a prática de escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 16. O Conselho Deliberativo será Formado por representantes de cada município onde houver Projetos de Geração de Renda acompanhados pela associação, obedecendo aos seguintes critérios:

- I - Um representante onde houver de um a cinco projetos de geração de renda;
- II - Dois representantes onde houver de seis a dez projetos;
- III - Três representantes nos municípios onde houver mais de dez projetos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os representantes do Conselho Deliberativo serão escolhidos pelos grupos de geração de renda de seus respectivos municípios, e aprovados em Assembléia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Conselho Deliberativo será constituído na Assembléia Geral Eletiva e seu mandato coincidirá com o da Coordenação Geral.



Dr. Luis de Oliveira Costa
Advogado
OAB-BA: 47.118

AVERBADO

Art. 17. São atribuições do Conselho Deliberativo:

- I - Eleger na Primeira reunião um Coordenador e um Secretário do Conselho;
- II - Analisar e aprovar os projetos de geração de renda, apresentados pelos técnicos, seguindo as orientações e critérios estabelecidos pelas Assembléias Gerais;
- III - Elaborar o Regimento Interno que deverá ser analisado e aprovado pela Assembléia Geral;
- IV - Apresentar novos grupos com desejo de projetos de geração de renda, os quais deverão ser visitados pelos técnicos que realizarão um relatório de viabilidade para a execução do projeto a ser aprovado;
- V - O Conselho Deliberativo se reunirá ordinariamente a cada quatro meses e extraordinariamente sempre que necessário, sempre conjuntamente com a Coordenação Geral;
- VI - Aprovar ou não a entrada de novos associados.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para admissão ocorrer, o Conselho Deliberativo deverá se reunir com a Coordenação Geral e contar com no mínimo a maioria simples para a decisão.

Art. 18. O Conselho Fiscal será composto por três membros efetivos e um suplente, escolhidos em Assembléia Geral, com mandato igual ao da Coordenação Geral, sendo permitido apenas uma reeleição total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada quatro meses e extraordinariamente sempre que necessário.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As Deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples dos votos e constarão em ata lavrada no livro próprio do Conselho, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos de cada reunião pelos membros do referido Conselho.

PARAGRAFO TERCEIRO: Não poderão fazer parte do conselho Fiscal, os inelegíveis por força da legislação eleitoral em vigor e parentes até segundo grau de qualquer membro da Coordenação Geral.

Art. 19. São atribuições do Conselho Fiscal:

- I - Eleger na primeira reunião um coordenador e um secretário do Conselho Fiscal;
- II - Fiscalizar assídua e minuciosamente as operações e atividades da Associação;
- III - Conferir se os extratos conferem com as escriturações;
- IV - Certificar se a Coordenação Geral e o Conselho Deliberativo estão se reunindo conforme manda este estatuto;
- V - Averiguar a existência de reclamações dos associados nas relações sócio-econômicas com Associação;



Dr. Luis de Oliveira Costa
Advogado
OAB-BA: 47.113



AVERBADO

VI - Intear-se da regularidades do recebimento de créditos e do cumprimento dos compromissos da Associação;

VII - Averiguar se há problemas de ordem trabalhista e prestação de serviços junto aos projetos de Geração de Renda;

VIII - Examinar os balancetes mensais, o balanço e o relatório anual da Coordenação Geral, emitindo parecer sobre estes documentos á Assembléia Geral;

IX - Dar conhecimento à Coordenação Geral das conclusões dos trabalhos, informando a este e à Assembléia Geral, as irregularidades constadas, bem como convocar a Assembléia, se ocorrer motivos graves e urgentes;

X - Verificar a regularidade nas aquisições e alienações eventuais de bens da Associação.

Paragrafo Único: Para os exames e verificação dos livros, contas e documentos necessários ao cumprimento de suas atribuições, poderá o Conselho Fiscal contar com o apoio técnico especializado para assessoramento e valer-se dos relatórios e informações dos serviços de auditorias externa, correndo as despesas por conta da Associação;

Art. 20. Os coordenadores, conselheiros e associados não poderão receber direta ou indiretamente remuneração, vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, em razão das suas competências, funções ou atividades a si atribuídas neste estatuto.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não poderá existir vínculo empregatício entre a Associação e seus Associados, independentemente da função ou cargo que ocupa.

CAPITULO IV DAS ELEIÇÕES

Art. 21. As eleições para a Coordenação Geral, o Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal serão realizadas a cada dois anos em Assembléia Geral, convocada no prazo mínimo de 15 dias e máximo de 30 dias antes do vencimento do mandato bienal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As votações poderão ocorrer validamente por voto secreto ou por aclamação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso da desistência ou perda de mandato de membros da Coordenação Geral, deverá ser convocada uma Assembléia Geral Extraordinária, para eleger o cargo em vacância.

Art. 22. Para conduzir o processo eleitoral deverá ser composta uma comissão para este fim, da seguinte maneira:

I - Um coordenador, que coordenará todo o processo, inclusive a contagem dos votos e anunciação dos resultados;

II - Um secretário, que deverá registrar todo o processo eletivo em livro de ata;

III - Um fiscal, que deverá fiscalizar todo processo eletivo, e quando ocorrido irregularidades, levar ao conhecimento da Assembléia Geral para a impugnação da votação.



Dr. Luis de Oliveira Costa
Advogado
OAB-BA: 47.118



AVERBADO

PARÁGRAFO ÚNICO: As pessoas que compõem essa comissão devem ser independentes, não podendo votar e nem ser votadas.

Art. 23 - Não se efetivando nas épocas devidas a eleição de sucessores, por motivos de força maior, os prazos dos mandatos dos diretores e conselheiros, fiscais e deliberativo em exercício, consideram-se automaticamente prorrogados pelo tempo necessário, até que se efetive a eleição, nunca num prazo superior a 90 (noventa) dias.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO

Art. 24. O patrimônio da Associação será constituído por:

- I - Doações, convênios, subvenções e legados;
- II - Bens móveis, imóveis e semoventes que venha a possuir;
- III - Promoções e contribuições dos seus associados.

Art. 25. As rendas, recursos e eventuais resultados operacionais auferidos pela Associação serão integralmente aplicados no território nacional para a manutenção e desenvolvimento das finalidades definidas pelo art. 2º.

Art. 26. A associação não distribuirá entre os associados, em nenhuma hipótese, os seus resultados financeiros, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio líquido, inclusive em função de desligamento, retirada, ou falecimento do associado.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27. A Associação poderá ser dissolvida por Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, com aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados.

PARÁGRAFO ÚNICO: Extinta a entidade, pagos os compromissos, os eventuais remanescente de seus bens será destinado à outra pessoa jurídica de igual natureza e que preencha os requisitos da lei, cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo.

Artigo 28. Excepcionalmente, a ARESOL poderá remunerar seus diretores nas seguintes condições:

- a. Eventuais serviços específicos – que não se confundam com as atribuições do cargo de diretor, poderão ser remunerados, por deliberação expressa da Assembleia Geral, em conformidade com os valores praticados no mercado local, seguindo critérios estabelecidos no Regulamento de Compras e Contratações, cujo deliberação deverá ser escrita e constar no livro de ata da Assembleia Geral.
- b. Tenham os mesmos, contratos de trabalho com a ARESOL, prestem o efetivo serviço, em horários e expedientes determinados.



Dr. Luis de Oliveira Costa
Advogado
OAB-BA: 47.118



AVERBADO

c. A relação do associado com a Associação, no que se refere à prestação de serviço será regida por um contrato estabelecido entre esta e o associado.

Art. 29 - A Associação deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública.

Paragrafo Único. As informações de que tratam este artigo deverão incluir, no mínimo:

I - Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

II - Seu nome e número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

III - Descrição do objeto da parceria;

IV - Valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;

V - Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.

VI - Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

Art. 30. O critério da Assembléia Geral, a Associação poderá filiar-se a outras Associações.


Art. 31. Os casos omissos no presente Estatuto, serão examinados pela Coordenação Geral e submetidos à aprovação da Assembleia Geral.

O presente estatuto Foi aprovado na assembleia Geral realizada em 02 de setembro de 2007, quando entrou em vigor.

O presente Estatuto foi Reformulado em assembleia Geral Extraordinária convocada especificamente para este fim em 25 de novembro de 2013, quando entra em vigor.

O presente Estatuto foi Reformulado em assembleia Geral Extraordinária convocada especificamente para este fim em 29 de março de 2017, quando entra em vigor.

Monte Santo/BA, 29 de março de 2017.

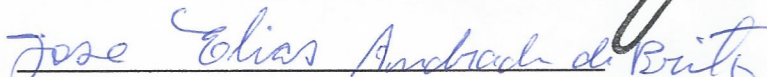

2º Ofício

Coordenadora de Secretaria

NOME: Maria Elizane Ribeiro da Silva

RG. 11.200.548-93 SSP/BA

CPF. 005.600.135-58

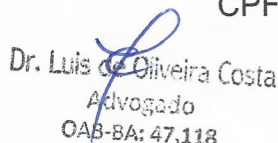

2º Ofício

Coordenador Geral

NOME: Jose Elias Andrade de Brito

RG. 03.086.631-60 SSP/BA

CPF. 358.193.085-49


Dr. Luis de Oliveira Costa
Advogado
OAB-BA: 47.118

**AUTENTICAÇÃO
NO VERSO**

AVERBADO



TABELIONATO 2º OFÍCIO DA COMARCA DE SENHOR DO BONFIM - BA
RUA RUY BARBOSA, 104 - CENTRO - CEP 48970-000 - FONE: (74) 3544-2066
Tabelião: BENVINDO GOMES DE ALMEIDA



RECORREDO por SOBRIEZA Z. TIRADO de: (1) MARIANA ELIZABETH RIBEIRO DA SILVA, (1) JOSE ELIAS ANDRADE DE ALMEIDA
Senhor do Bonfim, terça-feira, 13 de junho de 2017 - 11h
10:09h
Em Testemunho da verdade, JOSE ELIAS ANDRADE DE ALMEIDA
JEIZIANA IDALINA DOS SANTOS NUNES - ESCRIVENTE
Total: 7,60 - (e) ab-181463, ab-181464

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
0516.AB181463-5
Consulte o selo em www.tjba.jus.br/autenticidade
ATO NOTARIAL
0516.AB181464-3
Consulte o selo em www.tjba.jus.br/autenticidade

Tabelionato 2º Ofício
Senhor do Bonfim-BA
Escrivente
JEIZIANA IDALINA DOS SANTOS NUNES

DATA 606 597
Emissor 9999
Série 018
R# 326, 12

Averbado no Livro A4 fs. 177 verso
Sub nº 666
Senhor do Bonfim-Ba 17 de 06 de 2017

ALTERAÇÃO ESTATUTO

Oficial(a) Regina Lucia Res
Vide Livro A12 fs. 14 d
21 verso.

16.449.324/0001-41
Cartório de Registro de Títulos e Documentos
e Civil das Pessoas Jurídicas
Fórum Dês. Edgar Simões
Av. Roberto Santos, 373 - Centro
CEP: 48.970-000 Senhor do Bonfim, BA

AUTENTICADO
NO VERSO

CPF: 358.193.082-49
RG: 03.058.831-60 SSP/BA
NOME: JOSE ELIAS ANDRADE DE ALMEIDA
Coordenador Geral

CPF: 005.600.135-58
RG: 11.200.548-03 SSP/BA
NOME: Maria Elizane Ribeiro da Silva
Coordenadora de Secretarias